

**EXTRATO PORTARIA Nº 24/2026**

“Regulamenta os preços referenciais para fins de credenciamento no âmbito do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigo Art. 44 do DECRETO Nº 07, DE 31 DE JANEIRO DE 2024 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo do Município de Colinas do Tocantins.” **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a legislação vigente; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus arts. 6º, XLIII, 11, 23, 74, IV, 78, inciso I, e 79; **CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, economicidade e interesse público; **CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos valores a serem praticados nos procedimentos de credenciamento promovidos pela Administração Pública; **CONSIDERANDO** a necessidade de observância às orientações dos Tribunais de Contas acerca da adequada formação de preços, motivação dos atos administrativos e comprovação da vantajosidade das contratações públicas; **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar isonomia entre os interessados e transparência na remuneração dos futuros credenciados; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação administrativa dos procedimentos auxiliares de contratação no âmbito desta Administração Pública; **RESOLVE**: **CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**, Art. 1º, Fica regulamentada a Tabela Referencial de Preços para fins de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de contratação a seleção de empresa especializada na prestação de serviços comuns de medicina e segurança do trabalho, visando à realização de exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais) e à emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em conformidade com a legislação trabalhista vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, para atendimento aos servidores e colaboradores vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, no âmbito do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO. Art. 2º, O credenciamento observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, desta Portaria, do edital convocatório e demais normas aplicáveis. Art. 3º, Para os fins desta Portaria, considera-se credenciamento o procedimento auxiliar pelo qual a Administração convoca interessados para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados. **CAPÍTULO II-DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS**, Art. 4º, Os preços referenciais constantes nesta Portaria foram estabelecidos mediante: I - pesquisa direta com fornecedores; II - análise de contratações similares realizadas por órgãos públicos; III - consulta a bancos e painéis oficiais de preços; IV - levantamento mercadológico regional; V - avaliação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado; VI - análise da disponibilidade orçamentária da Administração. Art. 5º, Os preços fixados constituem limite máximo de remuneração a ser pago pela Administração Pública aos credenciados. Art. 6º, É vedada: I - negociação individual de preços; II - concessão de tratamento diferenciado entre credenciados; III - alteração de preços sem prévia justificativa técnica; IV - contratação sem prévia dotação orçamentária. **CAPÍTULO III-DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**, Art. 7º, Os preços poderão ser revisados: I - mediante comprovação de fato superveniente; II - para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro; III - quando constatada significativa variação de mercado; IV - mediante provocação devidamente fundamentada da Administração ou do credenciado. Art. 8º, A revisão dos preços dependerá de: I - processo administrativo formal; II - justificativa técnica; III - pesquisa de mercado atualizada; IV - demonstração da vantajosidade; V - disponibilidade orçamentária; VI - parecer jurídico, quando necessário. Art. 9º, A atualização monetária dos valores poderá observar índice oficial definido no edital ou instrumento convocatório. **CAPÍTULO IV-DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, Art. 10, O edital de credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo. Art. 11, A



distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos previamente definidos no edital, vedada qualquer forma de favorecimento. Art. 12, A contratação decorrente do credenciamento não gera obrigação de contratação mínima por parte da Administração Pública. CAPÍTULO V- DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, Art. 13, A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado. Art. 14, Compete ao fiscal do credenciamento: I - acompanhar a execução dos serviços; II - atestar notas fiscais; III - verificar conformidade dos serviços prestados; IV - comunicar irregularidades; V - promover controle de execução e pagamentos. Art. 15, Os processos administrativos decorrentes do credenciamento deverão permanecer devidamente instruídos contendo: I - estudo técnico preliminar, quando cabível; II - termo de referência; III - pesquisa de preços; IV - parecer jurídico; V - ato de autorização; VI - edital; VII - documentos de habilitação; VIII - contratos ou instrumentos equivalentes; IX - documentos fiscais; X - relatórios de fiscalização. CAPÍTULO VI -DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, Art. 16, As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente. CAPÍTULO VII-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, Art. 17, Os valores máximos para pagamento é R\$: 49,80(quarenta e nove reais e oitenta centavos), por exame. Art. 18, Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observada a legislação vigente. Art. 19, Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Colinas do Tocantins/TO, 11 de maio de 2026/PATRÍCIA CASTRO FERREIRA/Gestora FME



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-ad3598-11052026162559**